



Mensagem nº 042-GP/2021

Em, 20 de julho de 2021

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. André Luiz Baier

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.910.000,00** (um milhão, novecentos e dez mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em aquisição de Máquinas com recursos provenientes de **CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 907068/2020/MAPA.**

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em, 22/07/21 as 10:30 hrs.

Lucimar Araújo

C.M.N.M

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042 - GP/2021

Em 20 de julho de 2021

**“Autoriza Abertura de
Crédito Adicional Especial por
excesso de arrecadação no
Orçamento Vigente”.**

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no
uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

***FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito
Municipal sanciona a seguinte:*

LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de
Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$
1.910.000,00** (um milhão, novecentos e dez mil reais) para atender a Secretaria
Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em aquisição de
Máquinas com recursos provenientes de **convênio nº 907068/2020/MAPA**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional
programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO	
04.1220004.1277	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS-CV.907068/2020-MAPA	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	1.910.000,00
	TOTAL	1.910.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por
excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme
inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 20 de julho de 2021.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº
907068/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO UNIÃO E INSTITUTO
CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA
TECNICA E EXTENSAO RURAL**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, Sr. Edimilson Alves, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 25/06/2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, publicado nº D.O.U. de 9 de novembro de 2020, Edição: 213, Seção: 1, Página: 1, e suas alterações.

E o (a) **MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede avenida desiderio domingos lopes, s/n - joao f. climaco. nova mamore - ro. cep: 78939-000, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, representada pelo (a) **Prefeito Municipal CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, brasileiro (a), portador(a) do CPF/MF no 579.463.102-34, residente e domiciliado(a) na avenida 21 de julho, 3643 - santa luzia CEP 76857-000.

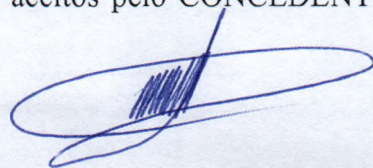
RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial-ME/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial-ME/CGU nº 134, de 30 de março de 2020 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 083770/2020-10 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto, Aquisição de maquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e Termo Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na



Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/11/2021.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes

I DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

